ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1141/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a Assistência Farmacêutica Integral para os Munícipes.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar gratuitamente toda medicação necessária ao tratamento de saúde de munícipes, quando em falta no Sistema de Saúde do Município.

Art. 2º - Os munícipes para receberem os benefícios desta Lei, deverão apresentar:

I – Receita solicitada por médico do Sistema Público de Saúde.

II - Na receita constará anotação da falta do medicamento no Sistema Municipal de Saúde, por servidor do Município lotado na Farmácia Municipal.

a) Na anotação da falta de medicamento constarão nome e número da matrícula do servidor.

Art. 3º - As aquisições dos medicamentos serão nas farmácias e drogarias do município, devidamente credenciadas.

Parágrafo Único – O credenciamento que trata o caput será mediante apresentação dos seguintes:

a) Alvará de Funcionamento;
b) Inscrição do CNPJ;
c) Inscrição Estadual;
d) Certidão de quitação com INSS e FGTS;
e) Certidão do Conselho Regional de Farmácia – CRF

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei terão caráter emergencial e serão financiados com Recursos das Dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1142/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1142/2007

06 - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇAO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	500.000,00
06.01 - 10.303.0048.2.837 Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.1.04	500.000,00	-
	TOTAL	500.000,00	500.000,00

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2007.

LEI Nº 1143/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar Termo de Doação de veículo às Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 132, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a doar 03 (três) veículos às Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo:

I - 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.6, POWER, cor Branco Cristal, ano/modelo 2007/2007, combustível: Gasolina/Álcool, chassi de nº 9BWCB05W17T129505 à Polícia Civil e;

II - 02 (dois) veículos marca Volkswagen, modelo Gol 1.6, POWER, cor Branco Cristal, ano/modelo 2007/2007, combustível: Gasolina/Álcool, chassis de nºs 9BWCB05W47T130365 e 9BWCB05WX7T130600 à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente doação é feito com objetivo de promover a melhoria na segurança da comunidade riostrense.

Art. 3º O Município fará inicialmente o Seguro dos veículos, devendo os Donatários promover, se possível, a renovação anual do mesmo.

Art. 4º A presente doação será feita sob a condição de os referidos veículos permanecerem a cargo respectivamente da 128ª Delegacia de Polícia e da Companhia da Polícia Militar, situados neste Município, vedada a utilização dos mesmos em outro Município, destinando-se os veículos na hipótese da Polícia Civil aos atos de Polícia Judiciária e os veículos doados a Polícia Militar, exclusivamente, ao Policiamento ostensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá notificar os órgãos Donatários para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei informem se aceitam a liberalidade.

Art. 5º Considerar-se-á revogada a doação, independente de ato especial, retornando o objeto ao Doador, no caso de descumprimento pelos Donatários das condições impostas no Art. 4º, desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1144/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no valor de R$ 702.403,11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber